



Gabinete do(a) Vereador(a) Professor Antônio Cesar

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 3.902/2019, que dispõe sobre ingresso de alunos na Faculdade de Ensino Superior de Linhares- FACELI e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O preenchimento das vagas de que trata o art. 1º se dará da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) serão destinadas aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em escolas públicas ou em escolas particulares mediante benefício de bolsa de 100% (cem por cento) e forem inscritos no Cadastro Único, **com perfil de renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.**

II – 30% (trinta por cento) destinados aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio e pelo menos um ano de ensino fundamental em escolas públicas ou em escolas particulares mediante benefício de bolsa de 100% (cem por cento) e forem inscritos no Cadastro Único, **com perfil de renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.**

III – 20% (vinte por cento) serão destinadas aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas particulares mediante benefício de bolsa de 100% (cem por cento) e forem inscritos no Cadastro Único, **com perfil de renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou renda familiar mensal de até 03 (três) salários**





mínimos.

Art. 2º. O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O edital para ingresso dos estudantes deverá prever, como meio de comprovação da renda, a apresentação do número de NIS do candidato (número de identificação social no CadÚnico), **e outros documentos que o órgão ou comissão da instituição entenderem necessários para a correta aplicação desta lei.**”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogados os dispositivos em contrário.

Registre-se e publique-se.

Linhares/ES, 21 de novembro de 2022





JUSTIFICATIVA

.A presente emenda visa aprimorar os critérios de seleção de estudantes da faculdade pública municipal FACELI. O artigo 3º, ora modificado em seus incisos, regulamenta o preenchimento das vagas reservadas aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, ou em escolas particulares, mediante benefício de bolsa de 100% (cem por cento), na razão de 70% (setenta por cento) de suas vagas (art. 1º).

Na atual redação, além dos critérios da frequência em escolas públicas ou escolas particulares mediante bolsa de 100%, há também a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Único. No entanto, a expressão “*e forem inscritos no Cadastro Único*”, somente, não contempla a vontade do legislador de atender os estudantes mais socialmente vulneráveis, que buscam realizar o sonho de cursar o ensino superior gratuitamente.

Portanto, propomos, nos incisos I a III, a inclusão da expressão “**com perfil de renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.**” Assim, os candidatos ao ingresso na faculdade municipal devem, além de possuir a inscrição no CadÚnico, possuir “perfil de renda do cadastro único”.

Portanto, a presente proposição visa ampliar o acesso ao ensino superior gratuito aos estudantes que, além de terem frequentado a escola pública em quase toda vida ou com incentivos em escolas particulares, também possuam perfil de renda compatível à situação de vulnerabilidade social que demandam a atuação estatal sob a forma de políticas públicas decorrentes de direitos previstos na Constituição.

Por se tratar de faculdade pública, que existe e se realiza com recursos do Município, é importante que o preenchimento das vagas reservadas na razão de 70% sigam os parâmetros de realização de direitos sociais.

Linhares/ES, 21 de novembro de 2022





Plenário "Joaquim Calmon", 21 de novembro de 2022.

Professor Antônio Cesar
Vereador(a) - PV



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003000310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 22/11/2022 13:29

Checksum: **30F2F00B75D0981226EBB708CDCBA65C36EFA6FEB3A10BE173C5FDD6BF0D9D8F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

